

unidade do Projeto de Lei nº 059/10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
08 ABR 2010 / 22 Da.
Nº Protocolo 628 2010
Joana Couto
Rubrica Proprietária



LEI MUNICIPAL Nº 1553 / 2010

DE 25 / 03 / 2010

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.553, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA O § 3º DO ART. 19 DA LEI Nº 932, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS NºS. 1.069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005 E 1.529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.069, de 21 de dezembro de 2005 e 1.529, de 10 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

.....

§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 30 de março do ano do lançamento do tributo." NR

Art. 2º. A partir do exercício financeiro de 2011 o vencimento da cota única ou da 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 15 de março do ano do lançamento do tributo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 25/03/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PREFEITO GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 039/2010, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 38/2010

Altera o § 3º do art. 19 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nºs. 1.069, de 21 de dezembro de 2005 e 1.529, de 10 de fevereiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.069, de 21 de dezembro de 2005 e 1.529, de 10 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19
.....*

§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 30 de março do ano do lançamento do tributo.” NR

Art. 2º. A partir do exercício financeiro de 2011 o vencimento da cota única ou da 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 15 de março do ano do lançamento do tributo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 23 de março de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
039/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.